



Prefeitura de Faxinal dos Guedes

Av. Rio Grande Do Sul, Nº 458, Centro · Faxinal Dos Guedes/sc · CEP 89694000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3436-4300



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2137/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/118001/59749>

Empreendedor

Nome: AUTO LAVAÇÃO FAXINAL LTDA

CPF/CNPJ: 54403199000128

Endereço: BR 282 KM 486, nº 944 - LOTE 06, ANTONIOLLI

CEP: 89694000

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Estado: SC

Empreendimento

CLAUDENIR DA SILVEIRA ME - 23716494000100

Endereço: BR 282 KM 486, nº 944, ANTONIOLLI

CEP: 89694000

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 374441.127, Y 7028618.88

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

LAVAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES ,SEM POLIMENTO E SEM MANUTENÇÃO

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exime o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida qualquer intervenção, movimentação de solo, deposição de materiais, supressão de vegetação ou lançamento de efluentes em Área de Preservação Permanente (APP).

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais e urbanísticas pertinentes;

Esta análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais, os quais deverão estar em conformidade com as restrições legais de uso e ocupação do solo;

Intervenções em áreas sensíveis ou protegidas exigem avaliação e autorização ambiental específicas, mesmo que a atividade em si não demande licenciamento;

O empreendedor deverá adotar medidas para prevenir, mitigar e controlar eventuais impactos ambientais decorrentes da operação da atividade.

O empreendedor e responsável técnico ficam inteiramente responsáveis por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade, inclusive em APPs.

O empreendedor deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes gerados, conforme a legislação ambiental vigente, sendo vedado o lançamento em áreas não autorizadas.

É vedado o lançamento de resíduos, efluentes ou qualquer outro material no solo, em corpos d'água ou em sistemas de drenagem pluvial.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 05 de março de 2026** e é **válida até 05 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

FAXINAL DOS GUEDES, 05 de março de 2026

Fernanda Isabel Baraquet

Fiscal de Tributos

